

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSÁ, CNPJ** n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBSON CARLOS APARECIDO, CPF n. 780.932.877-87**

e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSÁ, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ** n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO DOS SANTOS PINTO, CPF n. 081.189.737-00.**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional e Econômica do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa, RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Pisos**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS:**

O piso normativo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, exercentes das funções de vendedor, balconista e de operador de caixa, a partir de 01 de maio de 2016, é de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por mês, salvo nos primeiros seis meses de contrato de trabalho, que será reajustado, em 01 de maio de 2017, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), acumulado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

O piso normativo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, exercentes das funções de ajudantes, assistente, serventes, contínuo, mensageiro, auxiliar de escritório, auxiliar de serviços gerais, trabalhadores de petshop, de agropecuárias e de outras funções não enquadradas na cláusula anterior, é, a partir de 01 de maio de 2016, de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por mês, que será reajustado, em 01 de maio de 2017, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), acumulado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros seis meses do contrato de trabalho, será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por mês, que será reajustado, em 01 de maio de 2017, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), acumulado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

As diferenças salariais dos meses de maio, junho e de julho de 2016 poderão ser pagas em duas parcelas, a primeira com o salário de agosto de 2016 e a segunda com o salário de setembro de 2016.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos demais empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, serão reajustados, no dia 1º de maio de 2016, com o percentual de 7% (sete por cento), aplicado sobre o salário de maio de 2015, autorizada a dedução dos reajustes espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

As diferenças salariais dos meses de maio, junho e de julho de 2016 poderão ser pagas em duas parcelas, a primeira com o salário de agosto de 2016 e a segunda com o salário de setembro de 2016.

O reajuste salarial, em 01 de maio de 2017, será o equivalente a 100% (cem por cento) do índice acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, autorizada a dedução dos reajustes espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO:**

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, em papel timbrado e com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço e quaisquer descontos na remuneração serão discriminados no recibo de pagamento.

**Remuneração DSR**

**CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA:**

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme prevê a Súmula 27 do C. TST.

**Descontos Salariais**

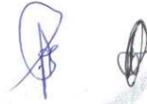
**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:**

As Empresas poderão descontar os danos materiais causados pelos seus empregados, desde que esta possibilidade tenha sido acordada previamente em contrato de trabalho e, no caso de dolo, consistente na vontade de causar prejuízo, independente de previsão contratual, de acordo com o artigo 462 da CLT.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS NOS CÁLCULOS INDEMNIZATÓRIOS:**

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integraram a remuneração, tomando-se base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.



**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS:**

O Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e, com no máximo, cinco faltas injustificadas, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subsequentes, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da verba, já incluído o terço constitucional.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA:**

Fica assegurado aos Empregados, quando em horário extraordinário, a paga da hora normal com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e as que ultrapassarem as duas primeiras, o adicional será de 80% (oitenta por cento).

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

As Empresas pagarão aos seus Empregados expostos a agentes nocivos à saúde, comprovado com laudo da medicina do trabalho, o adicional de insalubridade previsto em lei.

**Comissões**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS:**

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO:**

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

**PLR – Participação nos Lucros e Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:**

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de acordo com o seu enquadramento na tabela abaixo:

MEI (micro-empendedor individual) o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2016, a segunda com o pagamento do salário do mês abril de 2017, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2017 e a quarta com o pagamento do salário do mês abril de 2018.

ME (micro-empresa) o valor o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2016, a segunda com o pagamento do salário do mês abril de 2017, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2017 e a quarta com o pagamento do salário do mês abril de 2018.

EPP (empresa de pequeno porte) o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2016, a segunda com o pagamento do salário do mês abril de 2017, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2017 e a quarta com o pagamento do salário do mês abril de 2018.

Demais empresas que não enquadradas nas anteriores, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2016, a segunda com o pagamento do salário do mês abril de 2017, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2017 e a quarta com o pagamento do salário do mês abril de 2018.

A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.



A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência desta convenção, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2016, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES:**

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:**

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8 (oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:**

Os Sindicatos Convenentes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os Sindicatos Convenientes ajustam, desde já, as prorrogações especiais de horário dos Empregados no Comércio do Município de Barra Mansa, em dias de sábados, especialmente os que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, observados, em qualquer caso, as disposições do artigo 59 da CLT, de modo que a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, respeitado, ainda, o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para refeição e repouso.

As Empresas poderão prorrogar a jornada de seus empregados em dias sábados, desde que reduza a jornada de seus empregados na semana, respeitada a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **Compensação de Jornada**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:**

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2 (duas) por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

As Empresas obrigam-se a comunicar os Empregados menores de 18 anos, que serão assistidos por seus pais ou representantes previstos em lei.

#### **Faltas**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:**

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS:**

É plenamente admitido o trabalho em dias de feriados de "Corpus Christi", "Dia de São Jorge", "Tiradentes" e "Dia do Zumbi", obrigando-se as Empresas a remunerar as horas correspondentes com o adicional de 100% (cem por

cento), que poderão ser compensadas com a diminuição ou supressão da jornada em outros dias da semana ou do mês.

Nos demais feriados civis ou religiosos, municipal, estadual ou federal, o trabalho é permitido, com o pagamento das horas correspondentes com o adicional de 100% (cem por cento), vedada, no entanto, a compensação.

Todavia, é vedado o trabalho nos feriados do 1º (primeiro) de janeiro, 1º (primeiro) de maio, 3 (três) de outubro – aniversário da cidade e 25 (vinte e cinco) de dezembro, para as empresas do comércio em geral, exceção que não se aplica às Empresas, Supermercados, Mercados, Farmácias e as outras listadas na relação a que se refere o artigo 7º do Decreto n. 27.048, que ficam autorizadas a exigir o trabalho de seus empregados em todos os dias de feriados civis ou religiosos, municipal, estadual ou federal.

O Empregado, nos dias feriados, observadas as regras dos parágrafos anteriores, tem direito de receber, no mínimo, quatro horas de trabalho, se a Empresa encerrar suas atividades em tempo inferior,

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS:**

O banco de horas poderá ser instituído entre Empresa e o Sindicato dos Empregados através de acordo coletivo, transmitido pelo sistema mediador, com a intervenção obrigatória do Sindicato da categoria econômica.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:**

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, para uso exclusivo em serviço.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: DEVIDA PELO EMPREGADO ASSOCIADO:**

As Empresas obrigam-se descontar dos salários dos seus empregados, unicamente dos associados do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra Mansa, a contribuição assistencial do ano de 2016, no percentual de 8% (oito

por cento) do salário-base, em duas parcelas de 4% (quatro por cento), descontando-se a primeira do salário de agosto de 2016 e a segunda do salário de setembro de 2016, com vencimentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

A contribuição assistencial é devida no ano de 2017, no percentual de 8% (oito por cento) do salário-base, em duas parcelas de 4% (quatro por cento), descontando-se a primeira do salário de agosto de 2017 e a segunda do salário de setembro de 2017, com vencimentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Os recolhimentos far-se-ão através de guia emitida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, que detém a listagem dos empregados associados, com vencimento sempre no 5º dia útil do mês subsequente aos meses mencionados nos dois parágrafos anteriores.

O desconto se destinará ao custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma da lei, cuja quantia deverá ser recolhida, preferencialmente, na Sede do Sindicato dos Empregados ou em conta bancária, sujeitando o inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta Convenção, far-se-á até o dia 10 do mês da admissão, se vencidos os prazos do *caput* desta cláusula e o inadimplemento acarretará a imposição das penas do parágrafo anterior.

#### **DEVIDA PELO EMPREGADOR:**

Pelos serviços prestados de assistência, incluindo-se consultoria e orientação, relacionadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas do Comércio Varejista de Barra Mansa, inclusive as que optaram pelo regime das Microempresas, empresas de pequeno porte, o Empresário e o Micro Empreendedor Individual (MEI) recolherão até o dia 31 de agosto de 2016, na conta corrente n. 200.577-8, da agência n. 3260 da Cooperativa de Crédito Sicoob Credirochas, de Barra Mansa, através de guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa constante da Tabela abaixo, pela matriz e por cada uma das filiais:

Empresas com 0 a 6 Empregados.....	R\$ 857,00
Empresas com 07 a 12 Empregados.....	R\$ 957,00
Empresas com 13 a 20 Empregados.....	R\$ 1.057,00
Empresas acima de 21 Empregados.....	R\$ 1.228,00

A contribuição assistencial é também devida pelas Empresas no segundo ano de vigência desta convenção coletiva, reajustada em 01 de maio de 2017 pelo índice acumulado do INPC no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e recolhimento far-se-á da através de guia emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro, ficando designado o vencimento para o dia 31 de agosto de 2017.

A Empresa associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições sindical e a confederativa e a mensalidade associativa, está isenta de pagar a contribuição assistencial.

A Empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição assistencial à base de 1/12 (um doze) avos dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associadas ou posteriores ao de seu desligamento.

Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de atraso, à incidência da multa de 2% (dois por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

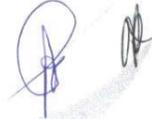
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:**

As Empresas poderão opor-se ao desconto, mediante comunicação escrita, protocolada diretamente no Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da presente Convenção Coletiva ou no de 10 (dez) dias, contados data da emissão do CNPJ, para as sociedades empresariais, inclusive as que optaram pelo regime geral das Micro e Pequenas Empresas, os empresários e os Micro Empreendedores Individuais, todos inscritos na base territorial do Sindicato Patronal, as primeiras constituídas e os segundos inscritos, ambos na JUCERJA, depois do arquivamento desta Convenção Coletiva.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO COLETIVO:**

É imprescindível à participação do Sindicato do Comércio Varejista em qualquer acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio



de Barra Mansa e Empresa integrante da categoria econômica do primeiro, a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DOS EMPREGADOS:**

As Empresas obrigam-se a pagar o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por mês para cada empregado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa para contribuir com a assistência médica e odontológica de todos os empregados, associados ou não, vedada a transferência do valor para cobrir qualquer outra despesa sindical.

O pagamento far-se-á mediante boleto bancário, enviado mensalmente, que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa obriga-se a enviar, com antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento, a todas as empresas da base territorial de Barra Mansa, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa obriga-se também a enviar, nos meses de janeiro de 2015 e de janeiro de 2016, relatório de atendimentos dos empregados, com dados identificadores e assinatura de cada pessoa atendida e dos procedimentos adotados, para prestação de contas.

O desvirtuamento da verba para cobrir outras despesas e eventual recusa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa em prestar contas, constitui causa bastante para suspensão dos pagamentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da data prevista para prestação de contas.

**Disposições Gerais  
Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE:**

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que manifeste seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:**

As Empresas se obrigam a fornecer assentos aos seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE:**

As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados o vale-transporte para o trabalho em dias de domingos e de feriados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHE EM DIAS DE SÁBADOS COM JORNADA DE OITO HORAS:**

As Empresas, exceto Supermercados e Farmácias, que não fornecem lanche, obrigam-se a pagar aos seus empregados lanche, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), no trabalho em dias de sábados com jornada de oito horas, que não se incorpora no salário para qualquer fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS COMERCIÁRIOS:**

Em homenagem ao dia do Comerciante, o Empregado deverá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar, por escrito, com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

As empresas obrigam-se, para o exato cumprimento da disposição do caput desta cláusula, relacionar, em lista, os aniversariantes do mês e a exibi-la em local visível, para consulta e fiscalização do Ministério do Trabalho e do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

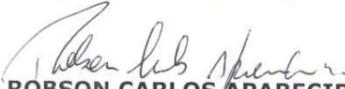
Para os Empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, a homologação da rescisão contratual far-se-á, preferencialmente, na Sede do Sindicato dos Empregados, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h 00min às 17h 00min.

Os Empregadores efetuarão o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou através de depósito na conta corrente ou de poupança do Empregado, que poderá indicar, por escrito na data da saída, outra conta bancária de sua titularidade ou de terceiros.

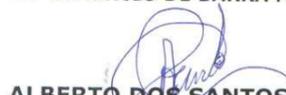
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:**

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Barra Mansa, RJ, 11 de agosto de 2016.



**ROBSON CARLOS APARECIDO**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE BARRA MANSÁ



**ALBERTO DOS SANTOS PINTO**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE BARRA MANSÁ, QUATIS E RIO CLARO